



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 2421 - Pág(s). 14  
De 05 10 2022 a 06 10 2022  
Valdemar Gamba

**LEI Nº 2.717/2022**

**SUMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE GROSSO PARA COMPRA DE MATERIAIS DE PINTURA DESTINADO À CADEIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º-** Fica o Município de Alta Floresta autorizado a celebrar convênio com o Estado do Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.415/0001-44, para o financiamento de materiais de pintura destinados à Cadeia Pública de Alta Floresta – MT.

**Parágrafo primeiro** - o convenio será firmado no **valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** destinado à compra de materiais objeto do convênio.

**Parágrafo segundo** – fica o poder Executivo autorizado a efetuar a compra do material necessário para execução do objeto firmado em convênio.

**Art. 2º** - As despesas com o Convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Código reduzido</b>	<b>Contribuições</b>	<b>Fonte recurso</b>
1923	3.3.90.30.00.00	1.5.00.0000000

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 04 de Maio de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**

FORMA DE PAGAMENTO: 12 parcelas mensais de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta).

sessenta reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2022

horas, no site da prefeitura, [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br), no [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e através do e-mail [pregao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:pregao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa - MT, 04 de maio de 2022.

Lilian Bitencourt  
Pregoeira

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 03/2021

DATA: 04/05/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Adesão 01/2021 - Ata de Registro de Preços Nº 313/2020 do Município de Campo Novo do Parecis-MT, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 84/2020.

CONTRATADO: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de bilhetes, para atender aos servidores e agentes públicos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde-MT.

MOTIVO DO ADITIVO: Acréscimo de valor.

Gilson Dotivo Garcia  
Diretor Executivo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETÔNICO Nº 020/2022.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3678/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 03/03/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2022 cujo o objeto é: Futuras e Eventuais Aquisições de adubos e insumos agrícolas, para o município de Água Boa-MT, que teve o item 1 deserto, bem como vencedora do item 2 e 3 a empresa: BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 36.181.473/0001-80.

Água Boa - MT, 04 de maio de 2022.

Lilian Bitencourt  
Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETÔNICO Nº 015/2022.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3768/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 11/04/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2022 cujo o objeto é: contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e locação de software para área de gestão em saúde pública para o município de Água Boa-MT, após sessão da comissão especial de julgamento de análise do produto ofertado, julgou não atender o proposto em edital desabilitando a empresa vencedora e convocando a empresa classificada em 2º lugar no certame a empresa declarada vencedora é: NTI – NEGÓCIOS, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES EIRELI.

Água Boa - MT, 04 de maio de 2022.

Lilian Bitencourt  
Pregoeira

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 022/2022.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve alteração nos itens do Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Em atendimento ao Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica alterada a data de abertura, conforme segue:

MODALIDADE: Pregão eletrônico para Registro de Preço nº. 022/2022.  
OBJETO: Futuras contratação de empresa para serviço de seguro de veículos.

DATA: 18/05/2022.  
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.717/2022

SUMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE GROSSO PARA COMPRA DE MATERIAIS DE PINTURA DESTINADO À CADEIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Município de Alta Floresta autorizado a celebrar convênio com o Estado do Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.415/0001-44, para o financiamento de materiais de pintura destinados à Cadeia Pública de Alta Floresta – MT.

Parágrafo primeiro - o convenio será firmado no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) destinado à compra de materiais objeto do convênio.

Parágrafo segundo – fica o poder Executivo autorizado a efetuar a compra do material necessário para execução do objeto firmado em convênio.

Art. 2º - As despesas com o Convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido	Contribuições	Fonte recurso
1923	3.3.90.30.00.00	1.5.00.0000000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 04 de Maio de 2022.

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.718/2022

Súmula: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1105/2001 e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VALDEMAR GAMBA, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Modifica o caput e alínea "a", e acrescenta as alíneas "b" e "c", e transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta os §§ 2.º, 3.º e 4.º, todos do art. 6º da Lei 1105/2001, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 6.º- A família beneficiada com a doação de lote urbanizado, casas populares ou chácaras deverá atender a todos os requisitos abaixo relacionados:

a) iniciar a construção no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluir em até 02 (dois) ano, contados da data de assinatura do termo de autorização de escritura.  
b) não vender, ceder, locar ou pôr qualquer outra forma transferir o lote pelo período de 06 (seis) anos a contar da assinatura do termo de autorização de escritura.  
c) utilizar o lote para a construção residencial em alvenaria.

§ 1.º- O não atendimento de qualquer das condições acima acarretará a reversão do lote ao Patrimônio Municipal para que seja procedida nova doação, independente de notificação e/ou ação judicial.

§ 2.º- Deverá constar da escritura pública cláusulas resolutivas, constando que os descumprimento das condições estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo acarretará a reversão do lote ao Patrimônio Municipal.

§ 3.º- Decorridos 06 (seis) anos, e certificado o cumprimento das condições estabelecidas "a", "b" e "c" deste artigo, poderá ser autorizada a liberação das cláusulas resolutivas.